PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026
CONTRATO Nº 025/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA RAMOS SERVICOS & COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 22.257.605/0001-03, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.612.608/0001-30, com sede à Rua São Paulo, 611, Centro, deste município, CEP: 64.243-000, através da Secretaria de Assistência Social, neste ato representado pela secretária Sra **FRANCION DE MENESES CARDOSO**, CPF: 964.435.613-68, residente e domiciliado em São João da Fronteira/PI.

CONTRATADA: RAMOS SERVICOS & COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 22.257.605/0001-03, com sede na AV HOMERO CASTELO BRANCO, nº 1956, bairro Horto, Município de Teresina-PI, CEP 64.052-445, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu representante legal, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **EDUARDO RAMOS BENTO**, brasileiro, portador do CPF nº 832.510.143-15, residente e domiciliado em Teresina-PI

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 071/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO PRÁTICO DE PRODUÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA ARTESANAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS DIDÁTICOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUTORES QUALIFICADOS, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI"**, conforme especificações constantes na Proposta apresentada, no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 660	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: EMENDA 220987220250003	08.244.0016.2150.0000	3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento terá vigência inicial de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei nº 14.133/2021, período durante o qual deverão ser executados os serviços técnicos especializados de forma contínua e ininterrupta, conforme as necessidades desta Secretaria Municipal.

3.2. O adjudicatário será convocado formalmente para assinatura do contrato, devendo comparecer ou manifestar-se no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, conforme disposto no art. 90, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação e a adequação dos preços aos praticados no mercado, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

3.4. A prorrogação dependerá de justificativa formal da autoridade competente, demonstração da continuidade da necessidade administrativa, avaliação satisfatória da execução contratual e prévia dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas do período subsequente.

3.4. O contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como poderá ser encerrado ao final de cada período contratual, caso a Administração entenda não ser mais conveniente ou necessária a continuidade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Barras de Chocolate (2,1 kg)	UN	350	R$ 85,00	R$ 29.750,00
02	Cobertura de Chocolate (1 kg)	UN	25	R$ 50,00	1.250,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
03	Embalagens plásticas	UN	1.500	R$ 1,00	1.500,00
04	Fitas decorativas	UN	1.500	R$0,40	R$ 600,00
05	Formas para ovos de Páscoa	UN	30	R$ 30,00	R$ 900,00
06	Pincéis culinários	UN	30	R$ 8,00	R$ 240,00
07	Bombons	UN	1.500	R$ 0,40	R$ 600,00
08	Saquinhos para bombons	UN	1.500	R$ 0,20	R$ 300,00
09	Bases para ovos	UN	150	R$ 1,50	R$ 225,00
10	Colheres de madeira	UN	10	R$ 15,00	R$ 150,00
11	Bacias	UN	15	R$ 20,00	R$ 300,00
12	Horas-aula (Instrutor)	H/A	30	R$ 250,00	R$ 7.500,00
13	Execução do curso (planejamento e logística)	SV	1	R$ 11.685,00	R$ 11.685,00
TOTAL					R$ 55.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se à efetiva execução do objeto, à comprovação das atividades realizadas e ao atesto do fiscal do contrato designado por esta Secretaria Municipal de Ação Social do Município de São João da Fronteira/PI.

5.2. Considerando a natureza do objeto, o pagamento será efetuado em parcela única ou conforme cronograma previamente pactuado, mediante a conclusão das atividades de capacitação, incluindo a realização das aulas teóricas e práticas, fornecimento integral dos insumos, materiais e equipamentos, bem como a execução completa do curso.

5.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acompanhada de relatório simplificado contendo a descrição das atividades realizadas, carga horária executada, quantitativo de participantes atendidos e evidências da realização da capacitação.

5.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da documentação completa e do atesto pelo fiscal do contrato, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões exigidas na fase de habilitação.

5.6. Na hipótese de irregularidades na execução do objeto ou pendências na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Os valores pagos compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo insumos, materiais didáticos, equipamentos, remuneração dos instrutores, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas, não sendo admitidos pleitos de acréscimos posteriores.

5.8. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira da

Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A execução do objeto deverá ocorrer de forma planejada, organizada e integrada, mediante a prestação de serviços técnicos especializados de capacitação voltados à realização de curso prático de produção de ovos de Páscoa artesanais, com fornecimento de insumos, materiais didáticos, equipamentos e instrutores qualificados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Os serviços terão início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço por esta Secretaria Municipal de Ação Social, devendo a contratada apresentar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, planejamento detalhado contendo cronograma de execução, metodologia aplicada, organização das turmas e logística de realização das atividades.

6.3. A execução compreenderá a realização de curso com carga horária estimada de 30 (trinta) horas, distribuídas em encontros presenciais, conforme cronograma previamente aprovado por esta Administração, podendo ser ajustado de acordo com as necessidades operacionais do Município.

6.4. A capacitação deverá ser ministrada por instrutor (es) com qualificação técnica comprovada, sendo responsável (is) pela condução das atividades teóricas e práticas, incluindo demonstração de técnicas, acompanhamento dos participantes e orientação contínua durante todo o período do curso.

6.5. As atividades formativas deverão contemplar abordagem teórico-prática, abrangendo, no mínimo, a produção de ovos de Páscoa artesanais, bombons e produtos derivados, incluindo técnicas de preparo, manipulação, acabamento, embalagem e orientações voltadas à comercialização dos produtos.

6.6. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os insumos, materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução das atividades, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, garantindo a disponibilidade e adequação dos recursos para o pleno desenvolvimento do curso.

6.7. Caberá à contratada a organização do ambiente de aprendizagem, incluindo montagem da estrutura necessária para as aulas práticas, observando condições adequadas de higiene, segurança alimentar e organização dos materiais utilizados.

6.8. A execução do curso deverá ocorrer em espaço físico disponibilizado por esta Secretaria Municipal de Ação Social, localizado no Município de São João da Fronteira/PI, cabendo à contratada adequar sua metodologia às condições estruturais existentes, sem prejuízo da qualidade das atividades.

6.9. A contratada deverá assegurar acompanhamento técnico contínuo durante toda a execução do curso, promovendo suporte aos participantes, esclarecimento de dúvidas e orientação prática, garantindo o efetivo aprendizado e desenvolvimento das habilidades propostas.

6.10. Ao final da capacitação, a contratada deverá emitir certificados de participação aos alunos que cumprirem a carga horária mínima exigida, contendo identificação do curso, carga horária e período de realização.

6.11. A contratada deverá apresentar relatório final de execução, contendo a descrição das atividades realizadas, quantitativo de participantes, avaliação do desenvolvimento das atividades e demais informações relevantes para fins de acompanhamento e registro institucional.

6.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado por esta Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias à garantia da adequada execução do objeto.

6.13. A execução deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as normas aplicáveis à segurança alimentar, boas práticas de manipulação de alimentos e demais regulamentações pertinentes à natureza das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do município contratante:

a). Disponibilizar à empresa contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo dados sobre o público-alvo, local de realização e demais elementos essenciais ao planejamento das atividades;

b). Indicar e organizar o público participante do curso, garantindo a mobilização e o comparecimento dos beneficiários às atividades programadas;

c). Disponibilizar, quando necessário, espaço físico adequado para realização das aulas teóricas e práticas, em condições de uso, higiene e segurança;

d). Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços;

e). Acompanhar a execução das atividades, verificando a conformidade com o cronograma, metodologia e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

f). Prestar apoio institucional à execução do objeto, facilitando a articulação entre a contratada e os participantes, bem como garantindo as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades;

g). Efetuar o pagamento à contratada conforme os valores pactuados, mediante a devida comprovação da execução dos serviços e atesto do fiscal do contrato, observando os prazos e condições estabelecidos;

h). Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, para fins de correção e adequação;

i). Garantir canais de comunicação eficazes com a contratada, assegurando o alinhamento contínuo das ações e o cumprimento dos objetivos da capacitação;

j). Zelar pela integridade, organização e bom uso do espaço físico disponibilizado para realização das atividades, quando for o caso;

k). Assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, colaborando para a execução eficiente e eficaz dos serviços contratados;

l). Promover, quando necessário, a divulgação das ações de capacitação junto à comunidade local, visando ampliar o alcance social da iniciativa e o engajamento dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a). Executar os serviços de capacitação com observância integral das disposições constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, assegurando qualidade técnica, eficiência e regularidade na prestação dos serviços;

b). Planejar, organizar e ministrar curso prático e teórico de produção de ovos de Páscoa artesanais, abrangendo também a confecção de bombons e outros derivados de chocolate, conforme metodologia estruturada e adequada ao público atendido por esta Secretaria Municipal de Ação Social;

c) Disponibilizar instrutor (es) qualificado (s), com experiência comprovada na área de confeitaria e capacitação profissional, aptos a conduzir as atividades formativas com domínio técnico e didático;

d). Fornecer todos os insumos, materiais didáticos, utensílios e equipamentos necessários à plena execução das aulas práticas e teóricas, sem ônus adicional para esta Administração;

e). Garantir que os insumos utilizados sejam de qualidade adequada, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis;

f). Ministrar conteúdos teóricos e práticos voltados à produção de chocolates artesanais, incluindo técnicas de preparo, manipulação, armazenamento, finalização e apresentação dos produtos;

g). Orientar os participantes quanto às técnicas de embalagem, conservação e comercialização dos produtos, com foco na geração de renda e inclusão produtiva;

h). Adequar a metodologia de ensino ao perfil do público-alvo, promovendo linguagem acessível, abordagem prática e estímulo à participação ativa dos beneficiários;

i). Cumprir rigorosamente o cronograma de execução previamente pactuado com esta Secretaria, comunicando formalmente qualquer eventual necessidade de ajuste;

j). Zelar pela organização, limpeza e segurança do ambiente de realização das atividades, observando normas de higiene e boas práticas na manipulação de alimentos;

k). Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, respondendo por eventuais falhas, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação;

l). Manter postura ética, profissional e respeitosa no relacionamento com os participantes, servidores e demais envolvidos nas atividades;

m). Apresentar, ao final da execução, relatório simplificado contendo a descrição das atividades realizadas, quantitativo de participantes atendidos e resultados alcançados;

n). Atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização designada por esta Administração, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

o). Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto;

p). Guardar sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos participantes e às ações desta Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Não haverá reajuste de preços no âmbito da presente contratação, tendo em vista tratar-se de serviço de

natureza não continuada, com execução integral em prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias

úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.

14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas por servidor ou comissão designada por esta Secretaria Municipal de Ação Social do Município de São João da Fronteira/PI, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, assegurando acompanhamento contínuo, controle da qualidade da capacitação e cumprimento integral do objeto contratual.

12.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com os prazos, metodologia aplicada, carga horária, fornecimento de insumos, materiais e equipamentos, bem como a aderência às diretrizes de capacitação profissional, formação prática em confeitaria e geração de renda para os participantes atendidos por esta Secretaria.

12.3. O fiscal designado deverá atestar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas, eventuais ajustes necessários, nível de participação dos beneficiários e evidências de execução satisfatória, servindo de base para a liberação dos pagamentos correspondentes.

12.4. A fiscalização incluirá a análise dos relatórios apresentados pela contratada, registros das atividades realizadas, conteúdos ministrados, quantitativo de participantes atendidos e resultados alcançados, garantindo a efetividade, qualidade e aderência da capacitação aos objetivos sociais do programa.

12.5. A fiscalização terá autoridade para solicitar esclarecimentos, diligências, correções e ajustes na execução das atividades, bem como para propor medidas preventivas que assegurem a regularidade e a efetividade do serviço contratado, preservando o interesse público e a adequada execução das ações de qualificação profissional.

12.6. A atuação do fiscal ou comissão será registrada em relatórios e registros administrativos, permitindo transparência, rastreabilidade das ações e conformidade com as normas legais e contratuais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo que a execução contratual atenda integralmente aos objetivos desta Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a

legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo

de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Piracuruca-PI, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 02 de abril de 2026.

CONTRATANTE: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCION DE MENESES CARDOSO
CPF: 964.435.613-68
Portaria: 062/2026

EDUARDO RAMOS BENTO:83251014315 Assinado de forma digital por EDUARDO RAMOS BENTO:83251014315

CONTRATADA: _____

RAMOS SERVICOS & COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 22.257.605/0001-03

TESTEMUNHA:

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____